



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4870/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 13 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

Parágrafo único. Os recursos referidos nos incisos I a VI deste artigo somente poderão ser aplicados em ações diretamente relacionadas à visitação a unidades de conservação, vedada sua utilização para despesas de custeio administrativo geral do órgão executor.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 13 admite ampla destinação dos recursos captados pelo fundo, inclusive via doações e acordos com entes internacionais. A emenda propõe vedação expressa ao uso desses recursos para despesas de custeio geral da máquina pública, restringindo sua aplicação às ações diretamente ligadas à visitação de unidades de conservação. Visa impedir o uso indevido do fundo como instrumento de financiamento paralelo e não supervisionado.

Sala das sessões, 10 de junho de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

